

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 154/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2025**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA**  
**PÚBLICA**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal N.º 419, de 27 de setembro de 2022, e posteriores dispositivos relacionados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 154/2025, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**SÍNTESE DO OBJETO:** CONCESSÃO REAL DE USO DOS IMÓVEIS DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CRUZ ALTA (GARE), COM INTERVENÇÃO DE REFORMA MÍNIMA NECESSÁRIA À VIABILIZAÇÃO DO USO PÚBLICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**PRAZO DE IMPUGNAÇÃO:** 05/08/2025

**DATA DA SESSÃO:** 08/08/2025

**HORÁRIO:** 09H

**FORMATAÇÃO:** ELETRÔNICA

**ENDEREÇO:** <https://bll.org.br/>

**DISPUTA DE LANCES:** MISTO (FECHADO E ABERTO, NESTA ORDEM)

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** PAULO ARTHUR - MATRÍCULA N.º 5947

**VISTORIA TÉCNICA:** ATÉ 07/08/2025 ÀS 12:00. FONE: 0800 400 2042.



## 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Licitação a concessão real de uso da antiga Estação Ferroviária de Cruz Alta (GARE), com intervenção de reforma mínima necessária à viabilização do uso público, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Planilha de Orçamento e demais documentos anexos, os quais integram o presente processamento.
- 1.2. O imóvel objeto da presente concessão de uso, por tempo determinado, é cedido pelo DNIT ao município de Cruz Alta, mediante o Termo de Cessão n.º 4/2023/COPAF/CGPF/DIF/DNIT e SEI/DNIT - 15667507 - Termo Aditivo, estando localizado na Rua Pinheiro Machado, n.º 1370.
- 1.3. A CONCESSÃO, onerosa, do direito real de uso e exploração do bem imóvel, de que trata o item 1.2 retro, deverá contemplar projeto executivo, projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico, hidráulico sanitário, detalhamentos e demais complementares pertinentes ao projeto, como estrutural, PPCI, acessibilidade, SPDA, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ARTs/RRTs, e serem entregues mídia eletrônica, contendo, minimamente, as seguintes características e elementos:
  - 1.3.1. Projeto de âmbito turístico, cultural, para administração e exploração comercial na área gastronômica;
  - 1.3.2. Revitalização e reforma do espaço e da edificação do imóvel, mantendo nesse suas características em todo seu aspecto histórico, cultural, paisagístico e turístico, no mínimo, sem possibilidade de ampliações e acréscimos de qualquer natureza.
  - 1.3.3. Projeção e execução de novas edificações e espaços de uso público, na área livres para:
    - 1.3.3.1. Instalação de salas e espaços comerciais para fins



gastronômicos, culturais e históricos, observados os termos constantes no Termo de Referência;

- 1.3.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá prever espaço para uso cultural para apresentações artísticas, culturais e de exposições de no mínimo 110 m<sup>2</sup>, podendo ser ampliado para espaço maior no caso de realização de eventos nesse sentido que será administrado pela Secretaria de Cultura da Prefeitura de Cruz Alta, para manutenção de exposição fixa de resgate histórico do local, assim como espaço de exposições itinerantes.
- 1.3.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá propor cercamento da área da plataforma, a fim de isolar a área de operação da RUMO da área de uso público. Para uso operacional deverá ser estabelecido uma faixa de 1,50m junto ao trilho para circulação de pessoal. O cercamento deverá possuir portões que garantam eventuais acessos a área do trilho.
- 1.4.** **O prazo de Concessão do Direito Real de Uso e exploração de que trata o item 1.1. deste Edital será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período**, a partir da publicação do Termo de Concessão, na forma definida e computada neste Edital.
- 1.5.** Após o prazo de concessão previsto no item anterior, retornarão ao Município de Cruz Alta todas as obras, construções e benfeitorias realizadas a partir da Concessão do Direito Real de Uso.
- 1.6.** Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/21.
- 1.6.1.** Para fins do §1º do art. 15 da Lei 14.133/21, o percentual de acréscimo será de 10%, salvo regra estabelecida para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- 1.7.** Para elaboração dos projetos e execução das obras de restauro, é permitida a subcontratação, devendo ser apresentada documentação



que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- 1.8. A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; todos da Lei n.º 14.133/2021, composta por **item único**, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de centralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.
- 1.9. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.
- 1.10. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, no tocante ao investimento de benfeitorias a serem realizadas, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.11. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia **08 de agosto de 2025, às 09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
- 1.12. O presente Edital e a Minuta do Termo de Concessão estabelecem os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipulam as diretrizes, condições e o regime jurídico da contratação, objeto deste instrumento e da proposição administrativa, definindo as normas que estarão vigentes durante toda a tramitação da licitação e tempo de vigência do contrato de concessão originado.



## 2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

**2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou no próprio Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Cruz Alta/RS, devendo o certificado do respectivo registro ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação e proposta, conforme os itens 4 e 5 deste edital.**

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf ou no Registro Cadastral de Fornecedores do Município, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** Considerando que a sessão da licitação ocorrerá em formato eletrônico, para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema BLL, através do endereço **<https://bll.org.br/>**, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

**2.3.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: **[contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)**.

**2.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.4.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou



- entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.4.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.4.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.4.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e
- 2.4.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.5.** A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
- 2.6.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.5 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).
- 2.7.** A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos



Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

- 2.8.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.9.** O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.10.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.11.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:
- 2.11.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
  - 2.11.2.** Com falência decretada;
  - 2.11.3.** Consorciada;
  - 2.11.4.** Suspensa pela Prefeitura de Cruz Alta;
  - 2.11.5.** Em regime de concordata;
  - 2.11.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de



cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Cruz Alta;

- 2.11.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

### **3. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA**

- 3.1.** A EMPRESA CONCESSIONÁRIA COMPROMETE-SE-Á, minimamente:

- 3.1.1.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos relativos ao projeto e/ou execução da obra ou do contrato que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;
- 3.1.2.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas desde termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.1.3.** Nomear representante legal da CONCESSIONÁRIA para perante o CONCEDENTE, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas no contrato.
- 3.1.4.** Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e e-mail, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 3.1.5.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- 3.1.6.** Manter durante todo o contrato as mesmas condições de habitabilidade das edificações;
- 3.1.7.** Responsabilizar-se pela manutenção e conservação das áreas concedidas e de seu entorno;
- 3.1.8.** Responder pelas obrigações salariais, fiscais, trabalhistas e previdenciários da mão de obra empregada nos serviços, além



de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessários à execução dos serviços.

- 3.1.9.** Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pelo CONCEDENTE, disciplinando a execução dos serviços que ali exploram comercialmente, bem como o cumprimento das normas que regulam seu funcionamento;
- 3.1.10.** Apresentar à fiscalização do CONCEDENTE, sempre que solicitados, documentos comprobatórios da situação regular de seus empregados;
- 3.1.11.** Arcar com quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área concedida e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.
- 3.1.12.** Submeter-se a fiscalização por parte do CONCEDENTE, em relação aos impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais de Saúde e Meio Ambiente;
- 3.1.13.** Atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;
- 3.1.14.** Não fazer modificações ou transformações no imóvel sem expressa autorização do CONCEDENTE, que não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo à CONCESSIONÁRIA direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária;
- 3.1.15.** Realizar a retirada dos locais de serviço de forma diária e devidamente acondicionado de forma seletiva, o resíduo (lixo)



- resultante de suas atividades, sob pena de aplicação de multa, arcando com os custos da remoção e a entrega nos locais destinados à coleta pública;
- 3.1.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes ou que venham a incidir sobre empregados e prestadores de serviços, despesas trabalhistas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais e sociais oriundos da exploração da atividade do objeto do presente contrato;
- 3.1.17.** Eventuais taxas pertinentes para operação e funcionamento ficarão a cargo da contratada;
- 3.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.19.** Restituir o imóvel, de imediato, após o término do prazo da concessão, em perfeito estado de conservação, conforme as mesmas condições do Termo de Recebimento da Obra.
- 3.1.20.** Realizar a carga e a descarga de mercadorias pela entrada do estacionamento, nos fundos do prédio;
- 3.1.21.** Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do Município.
- 3.1.22.** Todas as áreas deverão apresentar limpeza e higiene eficientes e adequadas em todas as áreas internas e externas, equipamentos, utensílios e vasilhames;
- 3.1.23.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CONCEDENTE e a terceiros na área do estabelecimento e entorno, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive os danos praticados por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à CONCESSIONÁRIA, devendo efetuar a



- reparação imediata dos danos junto à parte prejudicada;
- 3.1.24.** Providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes, assim como realizar todas as condicionantes impostas pelo Município para a sua emissão, assim como o Alvará de Prevenção e Combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, e o Alvará de Funcionamento junto a Vigilância Sanitária antes de sua real abertura para o público.
- 3.1.25.** Apresentar, antes do início da exploração das atividades, conforme mencionado no subitem 5.3 deste termo, a prestação de contas, por meio de documentos comprobatórios referentes às despesas realizadas com a reforma e a adequação do imóvel.
- 3.1.26.** Arcar com os custos de energia elétrica e de água nas dependências da estrutura concedida;
- 3.1.27.** Realizar as reformas necessárias para fins de revitalização e exploração gastronômica do imóvel Antiga Estação Férrea (GARE Cruz Alta), consoante Termo de Referência, Croqui e Planilha Orçamentária, na forma da Lei Municipal n.º 3669/2024.
- 3.1.28.** Submeter para análise os projetos e demais documentos elencados no item 4.2 em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 3.1.29.** Encaminhar toda a documentação necessária para aprovação e licenciamento ambiental e dos projetos complementares, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato originado por este Edital.
- 3.1.30.** Os pedidos administrativos de alinhamento, aprovação de projeto e licenças para construir, reformar, demolir, de certidões, estudos de viabilidade, habite-se, licenças diversas, licenciamento ambiental e licenciamento florestal, deverão ser apresentados em nome da empresa/concessionária com



- recolhimento das respectivas taxas.
- 3.1.31.** Não haverá qualquer tipo ou forma de isenção tributária municipal aplicável ao contrato e concessão, salvo se devida e expressamente autorizada em lei.
- 3.1.32.** O prazo para início das obras de revitalização das edificações é de até 45 dias após a aprovação final dos projetos, sendo que o prazo máximo de execução de obras será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Início.
- 3.1.33.** O prazo poderá ser prorrogado, desde que mediante justificativa encaminhada e aceite pela CONCEDENTE, sob pena, da perda da concessão, salvo motivo de força maior.
- 3.1.34.** Como pagamento pela concessão onerosa, a concessionária deverá ofertar, e posteriormente recolher, aos cofres da municipalidade, mensalmente, o valor e na forma estimada no item 6.
- 3.1.35.** A critério da licitante poderá esta ofertar, em acréscimo aos itens anteriores, outras vantagens econômicas e financeiras ao Município de Cruz Alta, também em sede de pagamento, as quais serão consideradas e avaliadas para fins de critério de eleição da melhor proposta.
- 3.1.36.** A Concessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada na Lei Municipal 3.669/2024, sob pena de revogação imediata e compulsória da concessão, independentemente de qualquer notificação ou interpelação prévia.
- 3.1.37.** A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais incidentes e/ou acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão, e assim pelos danos que de sua atividade se originar, inclusive em relação ao Município de Cruz Alta, devendo possuir apólice de seguro



com cobertura para os casos de sinistros e emergências, assim apresentando ao concedente, o Município de Cruz Alta, contrato de seguro com cláusulas e valores compatíveis com o objeto do presente, em até quinze (15) dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão antecipada.

- 3.1.38.** A concessionária não poderá paralisar, e/ou suspender, as atividades por período superior a 90 (noventa) dias, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa formal estará sujeita à análise e aprovação pelo Município de Cruz Alta.
- 3.1.39.** A concessionária não poderá modificar, ampliar ou restringir o projeto, depois de aprovado pelo Município de Cruz Alta sem prévia análise e aprovação do mesmo.
- 3.1.40.** A Concessionária não poderá transferir o objeto da outorga a terceiros, sob qualquer pretexto, e a qualquer título, pena de cancelamento imediato à outorga, salvo se expressamente autorizado e por interesse justificado do Poder Público Municipal.
- 3.1.41.** Em virtude da relevância turística da presente concessão, poderá o Poder Executivo submeter os projetos apresentados à avaliação e consideração de entidades e organismos externos.
- 3.1.42.** O valor mínimo total definido pelo Município de Cruz Alta para a presente concessão, projetado em seu prazo total, é de **R\$ 742.919,72** (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), onde estão considerados e computados os valores das obras, das reformas, das benfeitorias, das implantações, bem como a manutenção, as quais serão custeadas integralmente pela concessionária.
- 3.1.43.** A não observância, pela concessionária, quanto aos prazos e



valores aqui estabelecidos, implica em infração contratual e descumprimento das regras editalícias, com a possibilidade de aplicação das multas e penalidades de lei e, rescisão contratual, cumuladas, inclusive.

**3.1.44.** Durante o período de concessão caberá exclusivamente ao concessionário todos os custos e/ou despesas de manutenção do objeto do presente edital.

**3.1.45.** O presente Edital e Minuta do Termo de Concessão estabelecem os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste instrumento, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da licitação e vigência do contrato de concessão.

#### **4. ETAPAS DO PROJETO**

**4.1.** A empresa habilitada deverá apresentar obrigatoriamente previamente à assinatura do contrato após a habilitação, os seguintes documentos a nível de anteprojeto, com o objetivo de comprovar a viabilidade da proposta:

**4.1.1.** Projeto de Arquitetura de Interiores com layout interno funcional, a nível de anteprojeto;

**4.1.2.** Estudo de ocupação da área externa (Praça Maurício Cardoso), com diretrizes de desenho urbano;

**4.1.3.** Projeto de pontos para instalações elétricas e hidrossanitárias;

**4.1.4.** Estudo esquemático do projeto luminotécnico e paisagístico;

**4.1.5.** Plano de operação e uso dos espaços (incluindo acessos, carga e descarga, manutenção e resíduos);

**4.1.6.** Estudo de viabilidade com cronograma preliminar de investimentos;

**4.1.7.** Documento com a estimativa do valor de investimento a ser realizado;



- 4.1.8. Layout esquemático de todos os espaços da concessão (áreas internas, culturais, plataforma e entorno);
- 4.1.9. Perspectivas e maquete eletrônica ilustrativa;
- 4.1.10. Declaração de compromisso quanto à entrega dos projetos executivos e complementares após a assinatura do contrato.
  - 4.1.10.1. A proposta técnica apresentada deverá respeitar os parâmetros urbanísticos, culturais e patrimoniais descritos no edital, sendo vedadas intervenções que descaracterizem os elementos históricos do imóvel.
- 4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar obrigatoriamente posteriormente à assinatura do contrato, no prazo de 60 dias, todos os projetos técnicos e complementares completos necessários para a execução da proposta, os quais estarão sujeitos à aprovação formal da CONCEDENTE:
  - 4.2.1. Projeto Arquitetônico Executivo (plantas, cortes, fachadas e interiores completos);
  - 4.2.2. Projeto Urbanístico Executivo na Praça e Largo Maurício Cardoso;
  - 4.2.3. Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Hidrossanitárias;
  - 4.2.4. Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Hidrossanitárias;
  - 4.2.5. Projeto Luminotécnico detalhado;
  - 4.2.6. Projeto Estrutural (caso aplicável);
  - 4.2.7. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI;
  - 4.2.8. Caderno de especificações técnicas e memoriais descritivos;
  - 4.2.9. Planilha orçamentária detalhada e cronograma físico - financeiro de execução;
  - 4.2.10. Plantas baixas finais, perspectivas atualizadas e maquete eletrônica definitiva;
  - 4.2.11. Plano de operação detalhado;



- 4.2.12. Cronograma de investimentos vinculado à execução dos serviços;
- 4.2.13. Atualização dos valores de investimento e forma de aplicação dos recursos, respeitando os parâmetros definidos no edital.
  - 4.2.13.1. Poderá ser solicitado pela CONCEDENTE projetos complementares e maior nível de detalhamento necessário ao funcionamento adequado e regido pelas normas técnicas vigentes, assim como as licenças e aprovações.
  - 4.2.13.2. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, proposta pela CONCESSIONÁRIA.

## 5. DA REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO

- 5.1. As obras de reforma para fins de revitalização do espaço devem obedecer aos serviços mínimos previstos na Planilha Orçamentária, Estudo Preliminar Técnico e Termo de Referência que compõem o presente Edital.
- 5.2. O prazo para início das obras de revitalização das edificações é de até 45 dias após a aprovação final dos projetos, sendo que o prazo máximo de execução de obras será de 180 (cento) dias, contados a partir da emissão do Termo de Início.
- 5.3. O prazo poderá ser prorrogado, desde que mediante justificativa encaminhada e aceite pela CONCEDENTE, sob pena, da perda da concessão, salvo motivo de força maior.

## 6. DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO

- 6.1. **O VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO** é de no mínimo **R\$ 742.919,72** (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), valor este envolvendo o custo das



reformas e benfeitorias da “GARE CRUZ ALTA”, a serem arcadas integralmente pelo concessionário, mais o pagamento mensal de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), a título de valor da concessão de uso, o qual será compensado nos primeiros 10 (dez) anos sobre o valor do investimento realizado.

- 6.2.** Após compensados os valores descritos no subitem anterior, o concessionário pagará o valor de R\$12.700,00 (doze mil e setecentos reais) mensais integralmente ao Concedente, conforme atualização acumulada desde o início da concessão, sob índice IPCA.
- 6.3.** Durante todo o período de concessão serão de exclusiva responsabilidade do Concessionário todos os custos e despesas de manutenção dos espaços e bens públicos, existentes ou criados, que fazem parte do imóvel objeto do presente Edital.

## **7. DOS PRAZOS GERAIS**

- 7.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 7.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 7.3.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 7.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 7.5.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do Termo de Início.
- 7.6.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os



licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

- 7.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 7.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 7.9.** Início das obras de revitalização das edificações em até 45 dias após a aprovação final dos projetos, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensa em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- 7.10.** O prazo poderá ser prorrogado, desde que mediante justificativa encaminhada e aceite pela municipalidade, sob pena da perda da concessão, salvo motivo de força maior.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

- 8.1.** *As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema*, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens



- 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 8.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 8.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 8.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.
- 8.3.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.
- 8.4.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 8.5.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:



- 9.1.1. Habilitação Jurídica;
- 9.1.2. Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;
- 9.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 9.1.4. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 9.1.5. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

**9.2. Habilitação Jurídica:**

- 9.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do sul ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 9.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 9.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);
- 9.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 9.3.6. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.3.7. Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem 5.3.

**9.4. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:**

- 9.4.1.1. Com relação a empresa responsável pela execução da obra de engenharia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - 9.4.1.1.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa responsável pela execução da obra de engenharia junto ao CREA/CAU;
  - 9.4.1.1.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
  - 9.4.1.1.3. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e



operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

**9.4.1.1.4.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**9.4.1.1.5.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.

**9.4.1.1.5.1.** Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

**9.4.1.1.5.2.** Os atestados de capacidade técnica a serem apresentados referem-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, no presente caso correspondentes aos **itens 1.1.7, 2.3,5, 2.3.6, 2.4.3, 2.4.6, 3.1.2, 3.2.1, da Planilha Orçamentária.**

**9.4.1.1.5.3.** Os atestados de capacidade técnica deverão ser correspondentes a quantidade



mínima de 50% dos **itens 1.1.7, 2.3,5, 2.3.6, 2.4.3, 2.4.6, 3.1.2, 3.2.1, da Planilha Orçamentária.**

**9.4.1.1.5.4.** Justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado Técnico-Operacional: Justifica-se tal comprovação devido ao fato de que o serviço a ser desenvolvido é a execução de obras em travessias em pontes urbanas. Assim, as empresas precisam ter uma experiência mínima dos serviços exigidos, pois são relevantes para a execução do objeto e determinantes para qualidade técnica da execução efetiva, prezando sempre pela melhor aplicação do dinheiro público e efetividade da realização das obras a serem projetadas pelo objeto em tela.

**9.4.1.1.6.** Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Cruz Alta, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições do terreno. As empresas poderão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Assuntos Estratégicos, pelo contato 0800 400 2042, o qual emitirá o Termo de Vistoria. Alternativamente, a licitante poderá emitir declaração de que tomou conhecimento de



todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### **9.4.2. Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.4.2.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.4.2.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.4.2.3.** A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas a seguir descritas, nos termos do Decreto Municipal N.º 488/2021, combinado com o Decreto Municipal N.º 484/2023.
  - 9.4.2.3.1.** O cálculo destes indicadores poderá ser apresentado em documento anexo ao balanço, devidamente assinado por profissional da área de contabilidade.

#### **10. Documentação complementar:**



- 10.1.** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo Anexo III);
- 10.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (modelo Anexo VI).
- 10.3.** Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (modelo Anexo V);
- 10.4.** Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos (modelo Anexo IV);
- 10.5.** Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Cruz Alta (modelo Anexo IX).
- 10.6.** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 10.7.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.8.** Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.9.** Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.10.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- 10.11. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.12. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.14. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- 11.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.
- 11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 11.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.13.** Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



- 11.17.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.18.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.19.** Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.20.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.21.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.22.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 11.23.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.24.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.



- 11.25.** Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de maior preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 11.26.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.27.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.28.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.29.** Definida a melhor proposta (maior lance), se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.30.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.31.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.
- 11.32.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 11.33.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.34.** No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.35.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.36.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.37.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.38.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.39.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos



controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 11.40.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.41.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.42.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 11.43.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 11.43.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 11.43.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 11.43.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 11.43.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- 11.43.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 11.43.5.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 11.43.5.2.** empresas brasileiras;
  - 11.43.5.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 11.43.5.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 12.46.6.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 12.46.7.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 12.46.8.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.46.9.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 12.46.10.** O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares,



quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**12.46.11.** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.46.12.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12. DA FASE DE JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**12.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



- 12.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 12.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 12.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 12.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 12.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 12.7.1.** conter vícios insanáveis;
  - 12.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 12.7.3.** apresentar preços inexequíveis;
  - 12.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 12.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.8.** Para efeito de avaliação da exequibilidade, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e



global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**12.8.1.** Para definição do **critério de relevância dos preços unitários**, utilizar-se-á o método de análise da Curva ABC, a partir do qual, o item 3.1.1. que corresponde a 14,67% (catorze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor estimado pela Administração (critério A) da curva), serão considerados como relevantes;

**12.8.2.** Definição dos critérios de aceitabilidade de preços unitários:

**12.8.2.1. exequibilidade:** será considerado inexecuível o item de maior relevância, assim entendido o item 3.1.1. que corresponde a 14,67% (catorze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do valor do orçamento, que tiver seu valor unitário abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

**12.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.10.** Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.10.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato



- convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 12.10.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 12.10.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 12.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 12.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 12.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12.13.** O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos



interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

- 12.14.** O Julgamento das propostas:
- 12.15.** As propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, e que forem recebidas e validadas pela Comissão de Licitações, segundo os critérios estabelecidos no edital, serão por esta avaliadas conforme as regras deste edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 3.669/2024, do interesse público e mais vantagem ao Município de Cruz Alta.
- 12.16.** As propostas técnicas serão avaliadas, julgadas e classificadas mediante parecer fundamentado da Comissão Especial de Licitações, estando classificadas para a apresentação da oferta as propostas que apresentarem compatibilidade com o partido geral, exequibilidade perante à planilha orçamentária oficial e espaço cultural adequado, nos termos do subitem 1.3, V, deste edital.
- 12.17.** A Comissão Especial de Licitações, mediante requerimento a Sra. Prefeita Municipal, e desde que autorizado por esta, poderá se valer de auxílio de profissionais renomados e idôneos, com imparcialidade declarada, para definir e elucidar eventuais questões relativas às propostas;
- 12.18.** As propostas que apresentarem projeto básico de acordo com as exigências deste edital e que forem declaradas compatíveis nos termos do subitem 11.3 estarão aptas à apresentação das ofertas financeiras. Serão classificadas as propostas da maior para a menor oferta, sendo a maior a mais bem classificada.
- 12.19.** As propostas técnicas dos licitantes habilitados, e somente estas, serão examinadas pela Comissão Especial de Licitações, não sendo permitido o acesso a documentos daquelas participantes inabilitadas em momento prévio;
- 12.20.** Não serão aceitas propostas que deixarem, por qualquer motivo, de contemplar qualquer das disposições deste edital, bem como aquelas



consideradas inexequíveis, nos parâmetros acima expostos, pela Comissão de Licitações;

**12.21.** O Licitante que apresentar o MAIOR LANCE, desde que apresentado o projeto básico compatível, dentro dos níveis mínimos de exigência e cumpridas as demais obrigações previstas neste Edital, será declarado vencedor deste certame, pela Comissão de Licitações.

**12.22.** Ocorrendo empate na classificação de duas ou mais licitantes, será utilizado como critérios de desempate, a seguinte ordem:

Primeiro – Maior valor proposto para o investimento;

Segundo – Maior valor proposto para a remuneração mensal;

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.

- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitacaocruzalta@gmail.com](mailto:licitacaocruzalta@gmail.com)*.



**14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **15. DO ENCERRAMENTO RECURSAL**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**15.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**15.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**15.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**15.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**15.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



- 16.1.** Após a divulgação do resultado final do presente certame licitatório, o objeto será adjudicado à Licitante declarada vencedora, produzindo seus jurídicos e legais efeitos, e em especial os de:
- a) expectativa de direito da licitante vencedora de contratar com o Município de Cruz Alta nos termos do presente edital e assim celebrar o Termo de Concessão Onerosa;
  - b) vinculação da licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no edital e no Termo de Concessão;
  - c) vinculação aos termos da proposta vencedora.
- 16.2.** A licitação poderá ser revogada e/ou cancelada por interesse público nos termos da lei de referência, sendo também declarada nula ou ineficaz por provocação ou de ofício, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.
- 16.3.** A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora será formalizada por termo e contrato, assinado pelos interessados, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições referenciais deste edital, conforme minuta que passa a fazer parte integrante dos atos necessários à formalização do certame e pelo regramento legal incidente e aplicável.
- 16.4.** A desistência do Município de Cruz Alta em contratar com o licitante vencedor, por decorrência de anulação, revogação ou cancelamento do certame, não confere ao particular qualquer direito de natureza indenizatória ou de reembolso, a que título for.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

- 17.1.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.



- 17.2.** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo XI, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
- 17.3.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 17.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado**, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5.** O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, que será comprovado ao fiscal do contrato.
- 17.6.** No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 17.7.** A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 17.8.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.



- 17.9.** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.
- 17.10.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 17.11.** A licitante que tiver sua proposta declarada vencedora tem o prazo improrrogável de cinco (05) dias para a assinatura do CONTRATO PÚBLICO E TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA, contados estes da data em que for comunicado formalmente pelo Município de Cruz Alta.
- 17.12.** É facultado ao Município de Cruz Alta, quando o convocado não assinar o contrato no prazo consignado, analisar de suas razões, se existentes, e assim decidir por eventual prorrogação do prazo inicial por igual período, o qual findo, ou não deferido, implicará no chamamento dos licitantes remanescentes, em ordem de classificação de propostas, para dizer da opção de contratar com o Município de Cruz Alta nos termos da proposta vencedora, por seus exatos termos, inclusive quanto a preços e prazos.
- 17.13.** Decorridos sessenta (60) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para contratar com o Município de Cruz Alta, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos por conta do presente edital.
- 17.14.** A recusa injustificada, ou a inércia, em assinar o contrato e o termo de concessão oneroso, caracteriza, de plano, a inexecução total do objeto do edital, acarretando assim, ao licitante vencedor, aplicação e incidência de multa no valor correspondente ao da garantia da proposta ofertada; na suspensão temporária de participar de licitação



e no impedimento de contratar com a administração pública, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo período que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade punidora.

## **17.15. DO REGISTRO POR APOSTILA**

**17.15.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**17.15.1.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**17.15.1.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**17.15.1.3.** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**17.15.1.4.** Empenho de dotações orçamentárias.

## **17.16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**17.16.1.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**17.16.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

**17.16.1.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

**17.16.1.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou



diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

**17.16.1.1.3.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

**17.16.1.2.** Por acordo entre as partes:

**17.16.1.2.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**17.16.1.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**17.16.1.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**17.16.1.2.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



- 17.16.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 17.16.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 17.16.4.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 17.16.5.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **17.17. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

- 17.17.1.** Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.



## **17.18. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**17.18.1.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.**

**17.18.2.** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

## **18. DO REAJUSTAMENTO**

### **18.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

**18.1.1.** Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

**18.1.2.** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

**18.1.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**18.1.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 19.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 19.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 19.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 19.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 19.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 19.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 19.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 19.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
  - 19.1.5.** fraudar a licitação.
  - 19.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 19.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 19.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 19.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 19.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:



- 19.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 19.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 19.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 19.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 19.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 19.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 19.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 19.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 19.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 19.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 19.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 19.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.
- 19.3.1. DAS PENALIDADES**
- 19.3.1.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do



CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**19.3.2. ADVERTÊNCIA**

**19.3.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.3. MULTA**

**19.3.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**19.3.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**19.3.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**19.3.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**19.3.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**19.3.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.



**19.3.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**19.3.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**19.3.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**19.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**19.6.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a



incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

## **19.7. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.7.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**19.7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**19.7.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**19.7.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**19.7.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **19.8. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

**19.8.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**19.8.1.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

**19.8.1.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**19.8.1.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente



imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**19.8.1.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**19.8.1.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**19.8.2.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.4.1.1, 20.4.1.3 e 20.4.1.4, observarão as seguintes disposições:

**19.8.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**19.8.2.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

## **19.9. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



- 19.9.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 19.9.1.1.** Devolução da garantia;
  - 19.9.1.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - 19.9.1.3.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 19.9.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:
- 19.9.2.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - 19.9.2.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - 19.9.2.3.** Execução da garantia contratual para:
    - 19.9.2.3.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - 19.9.2.3.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - 19.9.2.3.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - 19.9.2.3.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - 19.9.2.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



- 19.9.3.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 20.5.2.1 e 20.5.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 19.9.4.** Na hipótese do subitem 20.5.2.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.
- 19.10.** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

#### **19.11. DA NULIDADE CONTRATUAL**

- 19.11.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- 19.11.1.1.** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 19.11.1.2.** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 19.11.1.3.** Motivação social e ambiental do contrato;
- 19.11.1.4.** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;



- 19.11.1.5.** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
  - 19.11.1.6.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
  - 19.11.1.7.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
  - 19.11.1.8.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
  - 19.11.1.9.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
  - 19.11.1.10.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
  - 19.11.1.11.** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 19.11.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 19.11.3.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 19.11.3.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.



**19.11.3.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**19.11.3.3.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## **19.12. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

**19.12.1.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

## **20. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**20.1.** Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



- 21.1.** As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.
- 21.2.** É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- 21.3.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 21.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.6.** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.
- 21.7.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- 21.8.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 21.9.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo



- pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- 21.10.** Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.
- 21.11.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 21.12.** O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial [www.cruzalta.atende.net](http://www.cruzalta.atende.net) e [ww.bll.gor.br](http://ww.bll.gor.br).
- 21.13.** Para maiores informações técnicas do Termo de Referência, contatar através do fone (0XX55) 3321 1354 - Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana.
- 21.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.15.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.16.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 21.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.18.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.19.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.20.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 21.21.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.22.** ANEXO I - Carta de Credenciamento;
- 21.23.** ANEXO II - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 21.24.** ANEXO III - Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos.
- 21.25.** ANEXO IV - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.
- 21.26.** ANEXO V - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.
- 21.27.** ANEXO VI - Modelo de declaração “proposta”;
- 21.28.** ANEXO VII - Modelo de declaração “habilitação”
- 21.29.** ANEXO VIII - Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA/RS.
- 21.30.** ANEXO IX - Minuta do Contrato de Concessão;
- 21.31.** ANEXO X - TERMO DE CESSÃO nº 4/2023/COPAF/CGPF/DIF/DNIT SEDE e 1º Termo Aditivo.



- 21.32.** ANEXO XI - Legislação Municipal referencial e autorizativa (LEI MUNICIPAL N.º 3.669/2024);
- 21.33.** ANEXO XII - Estudo Técnico Preliminar
- 21.34.** ANEXO XIII - Memorial Descritivo
- 21.35.** ANEXO XIV - Planilha Orçamentária, BDI, Encargos Sociais
- 21.36.** ANEXO XV - Projeto Básico
- 21.37.** ANEXO XVI - Avaliação do imóvel
- 21.38.** ANEXO XVII - RRT

Cruz Alta, 01 de julho de 2025.

Paula Rubin Facco Librelotto  
**Prefeita Municipal**



## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 154/2025

Pelo \_\_\_\_\_ presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome

completo: \_\_\_\_\_ RG

nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_  
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_, cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos  
termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe  
foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome

completo: \_\_\_\_\_ RG

nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_

(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº \_\_/\_\_, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar,



custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## ANEXO VII

### MODELOS DE DECLARAÇÃO “PROPOSTA”

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante \_\_\_\_\_ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

### AFIXAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS EM PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## ANEXO VIII

### MODELOS DE DECLARAÇÃO “HABILITAÇÃO”

Nome \_\_\_\_\_ completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_  
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## ANEXO IX

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N° 154/2025

A \_\_\_\_\_ Empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
n° \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal  
abaixo assinado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n°  
\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, que, NÃO  
possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ ALTA/RS.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## ANEXO IX

### MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 154/2025

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.775.390/0001-12, com sede na Av. General Osório, n.º 533, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente n.º XXXXXXXX, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 154/2025 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 3669/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a concessão de uso real de bem imóvel “Antiga Estação Férrea - Prédio da GARE”, localizada na Rua Pinheiro Machado, no quarteirão formado pela Av. General Câmara, Ruas Dr. Wauthier, Dr. Noronha e Vinte de Setembro, por tempo determinado, para finalidade única de revitalização e



exploração comercial gastronômica, no município de Cruz Alta/RS, destinado a satisfazer as condições do Termo de Cessão n.º 4/2023/COPAF/CGPF/DIF/DNIT e SEI/DNIT - 15667507 - Termo Aditivo e Lei Municipal n.º 3669/2024, envolvendo obras de revitalização e benfeitorias, construções e instalações, conforme Requisição ao Compras n.º 557/2025, Termo de Referência e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo estes parte integrante e inseparável deste contrato.

- 1.2. A concessão será desenvolvida segundo especificações técnicas constantes no Termo de Referência que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, bem como a proposta técnica vencedora do certame.
- 1.3. Vinculam este instrumento, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Edital de Concorrência Eletrônica;
  - 1.3.2. Orçamento e plano de negócios;
  - 1.3.3. Eventuais anexos da requisição e edital supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A concessão será efetivada em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 154/2025, e de acordo com a Lei Municipal n.º 3669/2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

- 3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$XXXX, conforme Planilha Orçamentária (PO) e proposta adjudicadas, executadas de acordo com o Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, pela concessão de uso de caráter oneroso, o valor mensal de R\$12.700,00 (doze mil e setecentos reais), a partir do décimo primeiro ano de vigência da concessão, conforme Plano de Amortização homologado, mediante GR (Guia de Recolhimento) em favor da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, sendo que para obter a GR a concessionária deverá entrar em contato com o Departamento de Fiscalização Tributária do município da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS.
- 4.2. O prazo para início do pagamento mensal se inicia automaticamente após concluída a amortização.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço fixo do presente Termo de Concessão de Uso será reajustado anualmente, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, pela variação acumulada do IPCA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

- 6.1. As benfeitorias e instalações fixas que vierem a ser efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO integrarão a estrutura e substância do imóvel passarão à propriedade do CONCEDENTE após transcorrido o prazo de concessão deste contrato e não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido, bem como ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA a devida tramitação dos projetos de engenharia perante aos órgãos públicos de controle e fiscalização.
- 6.2. A realização de qualquer benfeitoria, obras e alterações só poderão ser realizadas com autorização expressa e por escrito do CONCEDENTE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente da concessão é de dez anos, renováveis por igual período, a critério da CONCEDENTE, respeitando os



limites previstos na Lei 14.133/21 e no Termo de Cessão n.º 4/2023/COPAF/CGPF/DIF/DNIT SEDE e Lei Municipal n.º 3669/2024.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 8.1.** O prazo para entrega dos Projetos e Estudos Preliminares: 30 dias, a contar da assinatura do presente termo.
- 8.2.** O prazo para entrega do anteprojeto arquitetônico e de todos os demais projetos solicitados no item 4.2 do edital para aprovação, se dará em até 60 dias após assinatura do instrumento contratual.
- 8.3.** O prazo para início das obras de revitalização das edificações é de até 45 dias após a aprovação final dos projetos, sendo que o prazo máximo de execução de obras será de 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.4.** Caso houver suspensão do andamento da prestação de serviço, devidamente atestada pelo fiscal, o contrato também terá sua vigência suspensa.
- 8.5.** O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.

## **9. CLÁUSULA NONA – A CONCEDENTE OBRIGA-SE A:**

- 9.1.** Conceder onerosamente uso à CONCESSIONÁRIA, para exploração da área descrita no Objeto, através do Termo de Imissão na Posse;
- 9.2.** Emitir, após cumpridas as exigências deste Termo de Concessão de Uso e do Termo de Referência, formalmente a autorização de início e autorização para exploração do objeto da presente Concessão de Uso;
- 9.3.** Fazer a vistoria da área concedida quando da devolução por parte do CONCESSIONÁRIO;
- 9.4.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à concessão.
- 9.5.** Notificar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.



- 9.6.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONCESSIONÁRIA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – A CONCESSIONÁRIA OBRIGA-SE A:**

- 10.1.** Arcar com as despesas de taxas e serviços necessários à elaboração do projeto, tais como estudos e laudos durante a execução das obras de revitalização e investimento, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 10.2.** Providenciar seguro, com integral cobertura, de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por atos involuntários e danos decorrentes da conservação e uso da área, entregando uma cópia da apólice ao CONCEDENTE.
- 10.3.** O prazo para início das obras de revitalização das edificações é de até 45 dias após a aprovação final dos projetos, sendo que o prazo máximo de execução de obras será de 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.4.** A concessionária não poderá modificar, ampliar ou restringir o projeto, depois de aprovado pelo Município de Cruz Alta sem prévia aprovação da mesma.
- 10.5.** A Concessionária não poderá transferir, no prazo deste contrato, o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, salvo se com a anuência do MUNICÍPIO;
- 10.6.** Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução contratual, nos prazos fixados e com qualidade e qualificação, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.
- 10.7.** A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados. Os contratos assim celebrados entre a



concessionária e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE.

- 10.8.** As etapas descritivas serão acompanhadas pela fiscalização, que poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA refaça algum serviço que não estiver de acordo com o projeto executivo.
- 10.9.** Ao final de cada etapa, a fiscalização emitirá Termo de Atendimento ao projeto executivo.
- 10.10.** Providenciar seguro, com integral cobertura, de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por atos involuntários e danos decorrentes da conservação e uso da área, entregando uma cópia da apólice ao CONCEDENTE.
- 10.11.** Efetuar o pagamento ajustado, nos termos ora pactuados;
- 10.12.** Conservar e manter a área permitida em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e higiene, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito;
- 10.13.** Arcar com as despesas incidentes tais como taxas, impostos, tarifas, seguro contra incêndio, água, esgoto cloacal e consumo de energia elétrica, bem como quaisquer ônus que recaiam sobre a área utilizada;
- 10.14.** Não realizar obras e benfeitorias, nem, transferir a presente CONCESSÃO a terceiros sem que haja autorização expressa e por escrito do CONCEDENTE;
- 10.15.** Respeitar e cumprir integralmente o horário de funcionamento, diariamente, incluindo sábados e domingos e feriados;
- 10.16.** Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada, todo o equipamento, máquinas, móveis e utensílios ou benfeitorias e instalações fixas que venham a ser construídas, necessários e indispensáveis ao funcionamento do objeto licitado, de acordo como projetos aprovados pelo CONCEDENTE, os quais poderão ser retirados pela CONCESSIONÁRIA, desde que não afetem a



- estrutura e substância do imóvel, correndo por sua conta as despesas com remoção e o risco pelo seu levantamento;
- 10.17.** Manter durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o Termo de Cessão n.º 4/2023/COPAF/CGPF/DIF/DNIT SEDE e Lei Municipal n.º 3669/2024. ;
- 10.18.** Apresentar durante a execução do Termo de Concessão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.19.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Concessão de Uso;
- 10.20.** A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Concessão de Uso;
- 10.21.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrente de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Concessão de Uso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.22.** Providenciar às suas expensas o fornecimento de água e energia elétrica e a instalação dos respectivos medidores junto às Empresas Públicas; bem como os serviços de telefonia e de infraestrutura de telecomunicações;
- 10.23.** É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção da higiene e integridade do local, além das obrigações específicas que seguem:



- a) Cercamento da área concedida, respeitando a faixa de domínio e de operação da linha férrea;
  - b) Limpeza e manutenção do local;
  - c) Reformas necessárias para utilização da área, conforme a definição das reformas mínimas exigidas;
  - d) Pintura e revitalização do espaço;
  - e) Sinalização devida, com placas indicativas e informativas, com identidade visual;
  - f) Realização de urbanização e paisagismo do entorno, com montagens de jardins e adequações;
- 10.24.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONCEDENTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONCEDENTE.
- 10.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.
- 10.26.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 10.27.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 10.28.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 10.29.** Manter o(s) servidor(es) do CONCEDENTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 10.30.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;



- 10.31. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 10.32. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONCEDENTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato..
- 10.33. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 10.34. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

- 11.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONCEDENTE designa o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXI, MAT. XXXXXX**, como fiscal de contrato e, Sr(a). **XXXXXXXXXXX, MAT. XXXXXX**, como gestora de contrato.
- 11.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA designa o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para desempenhar a função de preposto perante o CONCEDENTE.
- 11.3. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do CONCEDENTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos documentos, os quais devem ser elaborados com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos no Termo de Referência, bem como se recusar a conceder o Termo de Imissão na Posse.



- 11.4.** É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 12.1.** A CONCESSIONÁRIA garantirá a efetiva assistência técnica necessária, durante a execução dos serviços conforme especificações e apresentará o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 13.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 13.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONCEDENTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 13.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 13.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.



## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### 14.2. ADVERTÊNCIA

**14.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### 14.3. MULTA

**14.3.1.** Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**14.3.2.** Pelo atraso injustificado na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**14.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**14.3.4.** A multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**14.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo CONCEDENTE inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**14.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONCESSIONÁRIA



intimada para recolhê-la aos cofres do CONCEDENTE no prazo de trinta dias úteis.

**14.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**14.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**14.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**14.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**14.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.



## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

- 15.1.** A concessão será extinta nas seguintes situações, observado a legislação aplicável:
- 15.1.1.** advento do termo contratual;
  - 15.1.2.** rescisão;
  - 15.1.3.** anulação; e
  - 15.1.4.** falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 15.2.** Extinta a concessão, retornam ao CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato. Nesta hipótese haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.
- 15.3.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.
- 15.4.** A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
- 15.5.** A atividade desenvolvida estiver em dissonância com o objeto da concessão, qual seja: revitalização para fins de exploração gastronômica;
- 15.6.** A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- 15.7.** A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 15.8.** A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente;



- 15.9.** A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 15.10.** A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 15.11.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 15.12.** Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.
- 15.13.** O Termo de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 15.14.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 15.15.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.16.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.17.** Em caso de inadimplemento por parte do CONCEDENTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 15.18.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste



contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

- 15.19.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

- 16.1.** Para todos os efeitos legais e contratuais, não há nenhum vínculo empregatício entre o CONCEDENTE e os empregados da CONCESSIONARIA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução da exploração econômica.

- 16.2.** A CONCESSIONARIA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução da exploração objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar ao CONCEDENTE, inclusive judiciais, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.



E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruz Alta, (dia) do (mês) do (ano).

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**GESTOR DO CONTRATO**

SERVIDOR PÚBLICO

**CONTRATADO**

EMPRESA REPRESENTANTE

**FISCAL DO CONTRATO**

SERVIDOR PÚBLICO

**PROCURADOR JURÍDICO**

OAB/RS N.º XXXX

